



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
“Casa de Félix Araújo”

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
(Da Vereadora Ivonete Ludgério)

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de
Privatização das vagas em frente aos estabelecimentos
Comerciais, destinadas apenas aos clientes em atendimento,
Definindo multa administrativa.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (exceto Hospitais, farmácias, laboratórios e clínicas médicas e veterinárias que atendem a saúde da pessoa e dos animais, com rotatividade de vinte e cinco minutos), localizados no município de, Campina Grande que utilizarem a prática de privatizar as vagas de estacionamento localizados em frente às suas propriedades serão autuados com multa administrativa.

§ 1º Considera-se privatização de vagas o ato dos estabelecimentos comerciais de impossibilitar ou dificultar, de qualquer modo, com uso de cones, correntes ou mesmo informes de sujeição a reboque, o acesso dos cidadãos, quer sejam estes clientes ou não.

§ 2º As únicas áreas que podem sofrer privatização de estacionamento serão aquelas localizadas em terreno próprio do estabelecimento, construído para este fim, não sendo consideradas as áreas públicas que façam parte da extensão da calçada.

Art. 2º As multas administrativas serão estabelecidas no patamar de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada infração tipificada, a ser aplicado na pessoa jurídica (estabelecimento) responsável pela conduta.

Parágrafo único. A fiscalização e multas deverão ser aplicadas por meio da Superintendência de Trânsito e transportes públicos (STTP), através dos seus agentes de educação e fiscalização da cidade.

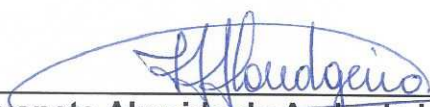


**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.



Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Vereadora | UNIÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
“Casa de Félix Araújo”
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Vereador Presidente,
Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,**

O estabelecimento comercial que recua a testada do seu imóvel e rebaixa o meio fio para abrir espaço para o acesso de veículos, aumentando a área da calçada, as vagas de estacionamento criadas nesse espaço, em regra, passam a integrar a via pública tornando-se, portanto, de uso comum e, tratando-se de via pública, o uso dessas áreas deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre ela, ao qual compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização (art. 2º c/c art. 24, III, do CTB). Acerca do assunto, deve-se destacar que, por força do art. 6º da Resolução nº 302/08 do CONTRAN, é vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas na referida Resolução.

Desta feita, se a área de estacionamento for considerada via pública, não há o que se falar em estacionamento privativo no local. Cabe ainda ressaltar que a Constituição Brasileira garante o direito de propriedade, mas a propriedade precisa atender a sua função social, nos termos do inciso XXIII do art. 5º, CF/88. Isso significa que mesmo se tratando de um imóvel particular, a Legislação Municipal pode estabelecer certas condições e limites ao seu uso, em prol do interesse coletivo.

A limitação administrativa, por exemplo, é uma restrição pessoal, geral e gratuita, imposta genericamente pelo Poder Público ao exercício de direitos individuais, em benefício da coletividade, como ocorre, a título de ilustração, na restrição à edificação além de certa altura. Há, inclusive, a possibilidade de o Município instituir servidão administrativa sobre determinado imóvel particular visando atender ao interesse da coletividade. O presente Projeto de Lei visa regulamentar a criação e utilização de vagas de estacionamento em “imóveis” particulares na cidade de Campina Grande e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
“Casa de Félix Araújo”

parcelamento e da ocupação do solo urbano. Os espaços de calçadas são públicos e qualquer pessoa pode utilizá-los, sendo ilegal a prática do bloqueio com correntes, grades ou cones.

Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Vereadora | UNIÃO